

ESTATUTO

FEDERAÇÃO BAIANA DE KARATE OLÍMPICO



FEDERAÇÃO BAIANA DE KARATÊ OLÍMPICO

ESTATUTO

CAPÍTULO I - Da entidade e seus fins

Art. 1º – A Federação Baiana de Karatê Olímpico, neste Estatuto designada por FBKO, fundada em 18 de Agosto de 2016, com sede e fórum na cidade de Alagoinhas, Estado da Bahia à Rua Travessa Pedro Pondé 1º andar, sala 28, Centro, é uma Federação civil de direito privado, sem fins lucrativos ou lucros pessoais, de finalidade desportiva, podendo desenvolver projetos sociais com personalidade jurídica, patrimônio próprio e distinto de seus filiados gozando, nos termos do Art. 217, inciso I da CF/88 de autonomia administrativa, quanto a sua organização e funcionamento, e se rege pelas normas legais vigentes no País, regulando-se pelos preceitos emanados pela Lei nº 9.615, de 24 de Março de 1998, com a nova redação dada pela Lei nº 9.981, de 14 de Julho de 2000.

Parágrafo Único – A FBKO, será representada ativa ou passivamente, judicial e extra judicialmente, pelo seu presidente, podendo constituir procurador.

Art. 2º – A FBKO, cujo prazo de duração é indeterminado, exercerá suas atividades segundo o disposto neste estatuto e na legislação pertinente, tem por fim:

- a) – Dirigir, desenvolver, incentivar, orientar e difundir na Bahia, a pratica do Karatê;
- b) – Promover a realização de campeonatos, torneios e cursos de karatê, com a participação de clubes ou associações filiadas;
- c) – Autorizar e fiscalizar a realização de torneios e eventos esportivos, dos clubes ou associações que lhe são filiadas;
- d) – Cumprir e fazer cumprir os atos originários da entidade nacional a que a entidade estiver aliada, assim como os expedidos pelo poder público;
- e) – Aplicar penalidades, no limite de suas atribuições, aos responsáveis pela inobservância das normas estatutárias e regulamentares;

- f) – Autorizar a participação de seus filiados em eventos esportivos no Território Nacional e encaminhar solicitação a entidade nacional em eventos de cunho nacional;
- g) – Decidir, autorizar e dirigir todo tipo de campanha publicitária, que vincule a imagem do Karatê e de suas filiadas dentro do Território baiano;
- h) – Representar em juízo os interesses da FBKO e demais filiadas, dentro do território baiano;
- i) – Firmar convênios com empresas públicas ou privadas, para benefício do seu quadro associativo, desde que não fira a moral desportiva;
- j) – Firmar contratos de patrocínios ou publicidade, com empresas públicas ou privadas, para o desenvolvimento das finalidades da entidade;
- k) – Estabelecer convênios, normas e diretrizes com relação a recursos para a execução de infraestruturas necessárias ao desenvolvimento do esporte, com entidade públicas ou privadas;
- l) – O Esporte pode ser reconhecido em qualquer das seguintes manifestações, enumeradas e definidas no artigo 2º da Lei Federal 9.615/98 e Artigo 2º e 3º do Decreto 2.574/98, a saber: Desporto Educacional, Desporto de Participação, Desporto de Rendimento, organizado e praticados de modo profissional, de modo não-profissional, semi-profissional e amador (“identificado pela liberdade de prática e pela existência de qualquer forma de remuneração ou de incentivos materiais para atletas de qualquer idade”);
- m) – Apreciar e aprovar ou não os Estatutos dos filiados que deverão estar devidamente compatibilizados com a Lei Federal nº 9.615/98 e seu Regulamento o Decreto nº 2.574/98.

CAPÍTULO II – Das Filiações e suas Categorias

Art. 3º – A FBKO será composta de clubes e associações filiadas desde que cumpram os seguintes requisitos:

3.1 – Ter legislação interna de acordo com as normas da FBKO;

3.2 – Desenvolver os trabalhos administrativos junto às associações desportivas filiadas em recinto, apropriado e aprovado pela FBKO;

3.3 – Exigir das Associações desportivas filiadas que tenha como responsabilidade técnica instrutor com graduação mínima de faixa preta 1º Dan, reconhecido pela FBKO;

3.4 – Cumprir os seguintes procedimentos;

3.4.1 – As entidades desportivas interessadas em se filiar deverão enviar pedido de filiação assinada pelo presidente da Associação ou representante legal, conforme modelo fornecido pela FBKO;

3.4.2 – Pagar taxa de filiação e documentação;

3.4.3 – Enviar dentro dos prazos estabelecidos: Estatutos, Atas da última eleição, relação completa da diretoria, relação completa dos filiados e praticantes e documentação legal;

3.5 – A Solicitação de filiação deverá ser aprovada pela diretoria, recebendo filiação provisória, tornando definitiva após cumprir as exigências solicitadas e homologação pela Assembleia.

Inciso I – Durante a vigência do prazo de filiação provisória, serão mantidos todos os direitos do filiado, com exceção ao direito de votar e ser votado;

Inciso II – A filiação definitiva para ser encaminhada à Assembleia, é requisito básico a mesma a ser aprovado pelo Comitê Executivo.

3.6 – É dever da FBKO cumprir e fazer cumprir, pelos seus Filiados e Atletas todas as Leis e Regulamentos emanados pela Entidade, bem como participar das competições e atividades promovidas pela mesma.

Art. 4º – Após a aprovação de filiação o solicitante deverá recolher no prazo de 15 dias as taxas e registros de seus praticantes, na tesouraria ou conta bancária indicada, sob pena de nulidade do seu processo.

Inciso I – Somente terão direito a votar e serem votados, na Assembleia Gerais, os sócios quites com a tesouraria.

CAPÍTULO III – Dos direitos, deveres e penalidades dos filiados

Art. 5º – São direitos dos filiados além de outros:

- a) – Reger-se por leis próprias, não conflitantes com as emanadas pelo Poder Público ou Órgão de hierarquia superior;
- b) – Discutir e votar na Assembleia Geral;
- c) – Requerer a convocação da Assembleia Geral;
- d) – Promover torneios e eventos locais e regionais mediante prévia autorização da FBKO, podendo cobrar ingressos;
- e) – Participar dos campeonatos, cursos e eventos em geral promovidos pela FBKO, na forma dos respectivos regulamentos;
- f) – Impugnar a validade do resultado de competições e apresentar recursos dos atos que julgar lesivos aos seus interesses, dentro das normas regulamentares e pagamento das taxas estipuladas;
- g) – Denunciar ações, irregulares ou degradantes da moral desportiva praticada por outras filiadas.

Art. 6º – São deveres dos filiados, além de outros:

- a) – Ter personalidade jurídica;
- b) – Possuir administração idônea;
- c) – Reconhecer a FBKO como dirigente do Karatê no território estadual;
- d) – Subordinar a organização das suas leis às determinações deste Estatuto e demais leis pertinentes, em conformidade com a Lei nº 9.615/98, com a nova redação dada pela Lei nº 9.981/2000;
- e) – Efetuar os pagamentos das taxas, porcentagens, multas e quaisquer outras modalidades de contribuições devidas a FBKO, inclusive estragos feitos em seus pertences, nas épocas próprias;
- f) – Manter relações desportivas com demais filiados;
- g) – Disputar os campeonatos e torneios promovidos pela FBKO;

- h) – Cumprir, rigorosamente, as disposições deste Estatuto e demais Leis da FBKO.
- i) – Comunicar no prazo de 15 (quinze) dias a eleição da nova Diretoria, ou qualquer modificação da mesma;
- j) – Remeter anualmente a FBKO os resultados técnicos dos torneios, ou relatórios de exames de graduação e seminários realizados;
- k) – Pedir licença à FBKO para disputar competições amistosas locais, interestaduais e internacionais;
- l) – Indicar o diretor que substituirá eventualmente o presidente;
- m) – Participar das solenidades cívicas em que a FBKO toma parte;
- n) – Aceitar os cargos ou comissões para que forem eleitos ou nomeados, salvo motivo justificado;
- o) – Comparecer às sessões da Assembleia Geral e portar-se de modo conveniente;
- p) – Pedir por escrito, a Diretoria, licença ou demissão, quando pretender deixar a FBKO.

Art. 7º – Das penalidades:

7.1 - Todos os membros, sem distinção de categoria, estarão sujeitos às seguintes penalidades, em conformidade com o artigo 48, da Lei nº 9.615/98.

- a) Advertência;
- b) Censura escrita;
- c) Multa;
- d) Suspensão;
- e) Exclusão.

Parágrafo 1º - A aplicação das sanções previstas neste artigo não prescinde do processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo 2º - As penalidades de que tratam as alíneas “d” e “e” deste artigo somente poderão ser aplicadas após decisão definitiva da Justiça Desportiva. Da decisão do

órgão que, de conformidade com o estatuto, decretar a exclusão; caberá sempre recurso para à Assembleia geral.

Parágrafo 3º - Além do ressarcimento equivalente ao dano causado, será passível de pena de multa, sem prejuízo de outras penalidades que no caso couberem, à associação ou seu filiado, que causar danos materiais à Federação.

Parágrafo 4º - Caberá pena de suspensão, após o regular processo administrativo, quando o filiado:

- a) Já tiver sido punido por falta anterior;
- b) Infringir qualquer disposição estatutária ou qualquer decisão dos órgãos administrativos da Federação;
- c) Proceder incorretamente na FBKO – ou em reunião de qualquer natureza que aquela organizar, fora de suas dependências;
- d) Desacatar membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal quando no exercício de suas funções;
- e) Desrespeitar ordens de dirigente, técnicos e instrutores, no exercício de suas atribuições;
- f) Não acatar as decisões dos árbitros em competições que assistam ou integrem.

Parágrafo 5º - A suspensão não isenta a Associação ou filiado, do pagamento das contribuições devidas, mas lhe impede o exercício de todos os seus direitos sociais.

Parágrafo 6º - Cabe a penalidade de exclusão aos filiados:

- a) Que deixar sem justo motivo, até 90 (noventa) dias da data marcada para a quitação, qualquer dívida para com a FBKO;
- b) Que for reincidente no Parágrafo 4º deste artigo;
- c) Que desviar bens patrimoniais da FBKO;
- d) Que promover dentro ou fora da FBKO; quando a estiver representando, direta ou indiretamente, conflitos que atentem contra o seu bom nome;
- e) Que pelo comportamento apresentado perante a sociedade, demonstrar que postergou os princípios éticos e filosóficos do Karatê.

Art. 8º – As penalidades previstas no artigo anterior, após a devida reunião com a Diretoria, serão aplicadas pelo Presidente, após o competente processo administrativo:

- a) Para a aplicação das penas de suspensão e exclusão, salvo a da alínea "a" do parágrafo 6º do artigo 7º deste Estatuto, se faz necessário a prévia notificação do filiado, para que apresente defesa escrita no prazo de 5 (cinco) dias, ficando a critério da Presidência, as provas externas requeridas;
- b) O prazo, para instrução do processo administrativo, não poderá exceder o prazo de 15 (quinze) dias;
- c) Da imposição de qualquer penalidade, caberá recurso ao Tribunal de Justiça Desportiva, que será recebido com o efeito suspensivo necessário, no prazo definido pelo Código Desportivo vigente, contados da notificação do filiado, sendo que, da decisão que decretar a exclusão, caberá sempre recurso para à Assembleia geral.

Art. 9º – O associado suspenso não fica isento do pagamento de sua anuidade, sendo-lhe, entretanto, vedada a entrada na sede, campeonatos ou outras atividades, enquanto durar a pena.

CAPÍTULO IV – Dos Poderes

Art. 10 – São órgãos da FBKO, de acordo com suas funções, constantes deste estatuto:

- a) – Assembleia Geral;
- b) – Tribunal de Justiça Desportiva;
- c) – Conselho Fiscal;
- d) – Presidência;
- e) – Diretoria;
- f) – Comissões;
- g) – Comitê Executivo;

Art. 11 – Para que seja legal a convocação de qualquer poder, necessário se torna a observância das exigências estatutárias, devendo contar com a ordem do dia os assuntos que a motivaram.

Art. 12 – Os órgãos somente poderão deliberar sobre assuntos constantes da ordem do dia mencionado no respectivo aviso de convocação.

Art. 13 – As convocações das Assembleias Geral Extraordinária só poderão ocorrer, mediante:

- a) – Convocação unânime dos membros do Conselho Fiscal, ou com a maioria dos membros do TJD, ou com assinaturas da maioria dos filiados, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias para a realização da mesma;
- b) – A convocação da Assembleia Geral Extraordinária, deverá obrigatoriamente contar do edital de convocação os assuntos específicos a serem tratados, bem como a fundamentação dos mesmos;
- c) – Poderá também ser convocada Assembleia Geral Extraordinária por deliberação do Presidente;

Art. 14 – As reuniões do Tribunal de Justiça Desportiva serão convocadas pelo presidente por iniciativa própria, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, ou por iniciativa da Presidência da FBKO.

Art. 15 – O conselho Fiscal se reunirá por iniciativa do seu Presidente ou da presidência da FBKO, nos prazos previstos em lei.

Par. Único – Na aplicação deste artigo prevalecem as disposições de Lei Pública que regulamenta a organização e o funcionamento do Conselho Fiscal (Decreto Lei N.7674, de 25 de Julho de 1945).

Art. 16 – Compete a cada Poder da FBKO a organização de seu Regulamento Interno caso julguem necessário.

Art. 17 – Compete à Diretoria da FBKO a elaboração do Regulamento Geral.

Art. 18 – Após a devida comunicação por escrito, todo o membro de qualquer poder ou órgão poderá licenciar-se do exercício do cargo por tempo não excedente do pedido,

bem como prorrogar, a pedido, adiar ou interromper o gozo de qualquer licença concedida.

CAPÍTULO V- Da Assembleia Geral

Art. 19 – A Assembleia Geral é constituída pelos representantes dos filiados e diretores da FBKO.

Par. Único – Os filiados serão representados por seus Presidentes em exercício, ou por um Diretor especialmente designado.

Art. 20 – São Leis da FBKO, além do Estatuto o Regulamento Geral de Competições e graduação como também todos os atos emanados da Assembleia Geral.

Art. 21 – Os filiados que não estiverem quites com suas obrigações financeiras com a FBKO perderão o direito de voto na Assembleia Geral, e só adquirirão no momento em que saldarem sua dívida para com a tesouraria.

Art. 22 – Ao Presidente e aos Vice-Presidentes da FBKO é assegurado o direito de assistir às reuniões de Assembleia Geral e tomar parte das mesmas, não podendo, porém votar nem intervir na votação.

Art. 23 – Compete a Assembleia Geral:

- a) – Reunir-se, ordinariamente, na Segunda quinzena de janeiro para julgar as contas da Diretoria, em face do parecer do Conselho Fiscal e aprovar o relatório do ano interior;
- b) – Reunir-se a cada quatro anos, ordinariamente, na Segunda quinzena de janeiro, para eleger, através de escrutínio secreto, o Presidente, o Vice - Presidente, os membros efetivos e suplentes do Tribunal de Justiça Desportiva e, do Conselho Fiscal, dando-lhe posse;
- c) – Deliberar sobre as leis que devem vigorar, devendo tal deliberação ser tomada no trimestre compreendido pelos meses de Novembro, Dezembro e Janeiro, que constituirá anualmente o período legislativo da FBKO, fixando por outro lado, a respectiva vigência;

d) – Resolver sobre a dissolução da FBKO, mediante 2/3 (dois terços) dos votos da totalidade dos filiados, e decidir a respeito do destino a ser dado ao seu patrimônio;

Par. Único – A eleição do Conselho Deliberativo também poderá ser feita por aclamação quando assim entender a Assembleia Geral.

Art. 24 – Todos os demais assuntos não previstos no artigo anterior, deverão ser resolvidos pela maioria dos membros presentes.

Par. Único – Todas as cláusulas do presente estatuto ou Regulamento da FBKO, ou itens omissos às presentes normas, que conflitem com as determinações da entidade de nível nacional, prevalecerá as desta.

Art. 25 – A convocação da Assembleia Geral far-se-á por publicação de, ou Jornal de grande circulação no estado, ou por carta registrada endereçada a todas as suas filiadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo Primeiro - A convocação mencionará em termos precisos a data, a hora e o local da realização da Assembleia, especificando obrigatoriamente, os assuntos que deverão ser tratados.

Parágrafo Segundo - O Edital de convocação será publicado até 15 (quinze) dias antes da data fixada para a realização da Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro - A Assembleia não poderá deliberar sobre matéria estranha a Ordem do Dia.

CAPÍTULO VI- Do Tribunal de Justiça Desportiva

Art. 26 – A Justiça Desportiva, a que se referem os §§ 1º e 2º do artigo 217 da Constituição Federal de 1988, e ainda o, regulam-se pelas disposições contidas na Lei Federal nº 9.615/98, com a nova redação dada pela Lei nº 9.981/2000 e pelo decreto Nº 7.984, de 8 de abril de 2013.

CAPÍTULO VII – Do Conselho Fiscal

Art. 27 – O Conselho Fiscal compor-se-á de 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral juntamente com a Diretoria, de quatro em quatro anos, conforme este Estatuto.

Par. 1 – O Conselho Fiscal será constituído exclusivamente de brasileiros natos ou naturalizados, na forma da lei e com as restrições impostas pela Lei Federal nº 9.615/98 no seu art. 23 no item. II.

Art. 28 – Compete ao conselho Fiscal, inclusive:

- a) – Examinar os balancetes semestrais da diretoria;
- b) – apresentar no fim de cada exercício a Assembleia Geral, seu parecer sobre o balanço Anual e a gestão financeira;
- c) – Dar parecer sobre orçamento anual a ser apresentado pela diretoria à Assembleia Geral, bem como sobre qualquer matéria financeira submetida a seu exame pelo Presidente da FBKO;
- d) – Opinar sobre qualquer matéria financeira submetida a seu exame pelo Presidente da FBKO;
- e) – Opinar sobre compra ou alienação dos bens imóveis;
- f) – Comparecer às sessões da Assembleia Geral, quando por ela convocado;
- g) – Julgar todos os processos relativos à conta ou irregularidade das finanças da FBKO;

CAPÍTULO VIII – Do Comitê Executivo e da Diretoria

Art. 29 – A FBKO será administrada pelo Comitê Executivo, formado pelo Presidente, Vice-Presidente, eleitos pela Assembleia Geral, de quatro em quatro anos, na segunda quinzena de janeiro, e por uma Diretoria composta dos seguintes membros: 1º Secretário, 2º Secretário, 1º tesoureiro, 2º Tesoureiro, Diretoria Técnica, Diretoria de Arbitragem além de outros cargos julgados necessários como também outros exigidos

por força de lei, todos com mandato por quatro (04) anos e observadas às restrições contidas na Lei Federal nº 9.615/98, Art. 23 item II cujo cargo ou função não podem ser exercidos:

Par. Único – Os cargos da Diretoria poderão ser remunerados, mediante aprovação da Diretoria.

Art. 30 – Só poderão fazer parte do Comitê Executivo e da Diretoria da FBKO, brasileiros natos ou naturalizados, na forma da lei, salvo a hipótese do art. 84, decreto nº 80228, lei de 25 de Agosto de 1977, quando sejam estrangeiros com bons antecedentes civis e criminais, que estejam no gozo de seus direitos políticos.

Art. 31 – Para que qualquer filiado se candidate ao cargo de Presidente o mesmo deverá ser membro do Comitê Executivo ou Diretor de cargo nos 06 (seis) anos anteriores a candidatura.

Art. 32 – Para que qualquer filiado se candidate ao cargo de qualquer dos Vice-Presidente, o mesmo deverá ser membro do Comitê dirigente ou de uma das comissões, nos 06 (seis) anos anteriores a candidatura.

Parágrafo Único – Para primeira gestão não será necessário às carências acima, bem como para a segunda gestão.

Art. 33 – A Diretoria administrará a FBKO conforme as leis, e normas que regem, estatutos e regulamentos.

Art. 34 – Cada departamento terá autonomia regulada em regime próprio, expedido pelo presidente e aprovado pela diretoria.

Art. 35 – Cada departamento será dirigido por diretores com atribuições definidos no seu respectivo regimento.

Art. 36 – À diretoria compete administrar e superintender os trabalhos e bens da FBKO, promover, por todos os meios, o seu engrandecimento, e mais:

- a) – Reunir-se ordinariamente, e extraordinariamente, sempre que for necessário e neste último caso, mediante convocação do Presidente;
- b) – Apresentar à Assembleia Geral, anualmente o relatório dos seus trabalhos;
- c) – Aprovar calendário e tabelas organizadas pelo departamento técnico;

- d) – Nomear e dissolver as comissões que julgar necessárias mediante proposta do Presidente;
- e) – Propor à Assembleia Geral as medidas julgadas convenientes.
- f) – Organizar as diretorias e departamentos, sempre de acordo com as leis e regulamentos da FBKO;
- g) – Conceder filiação a entidades, bem como aproar-lhes os respectivos estatutos, desde que observados os preceitos regulados pela Lei Federal nº 9.615/98, com a nova redação dada pela Lei nº 9.981/2000;
- h) – Repreender, suspender, eliminar ou expulsar todo e qualquer filiado que mereça tais penas dando-lhe pleno direito de defesa;
- i) – Conceder licença a seus membros quando por motivo justificado, até o máximo de 03 (três) meses;
- j) – Dentro de suas atribuições, tomar conhecimentos de todos os assuntos de interesse da FBKO procurando resolvê-los ainda que contenham casos omissos do estatuto;
- k) – Guardar sigilo dos assuntos tratados em sessão, quando de caráter reservado;
- l) – Elaborar, modificar e organizar, sempre que houver conveniência, os regulamentos internos da FBKO;

Parágrafo Único – A diretoria compete, essencialmente, assistir o Presidente da FBKO no desenvolvimento da administração e cumprir e fazer cumprir as decisões, leis e regulamentos emanados deste estatuto e demais leis.

Art. 37 – As resoluções da Diretoria serão tomadas por maioria de votos, no mínimo, metade e mais um dos seus membros presente a sessões.

Parágrafo Único – Em caso de empate, o Presidente terá voto de qualidade.

Art. 38 – A Diretoria estará legalmente constituída com a presença de seis de seus membros.

Art. 39 – Considerar-se resignatário o Diretor que faltar, sem motivo justificado a 03 (três) a qualquer atividade, como reuniões ou eventos consecutivas ou intercaladas.

Art. 40 – Todas as resoluções tomadas pela diretoria deverão constar da respectiva Ata, que será assinada pelo Presidente e Secretário, devendo todos os membros presentes à reunião assinar o livro de presença.

Art. 41 – Será observada a seguinte ordem dos trabalhos da Diretoria:

- a) – Leitura e discussão da ata anterior;
- b) – Leitura e expediente;
- c) – Assuntos a serem tratados.

Art. 42 – Perderá o direito ao cargo:

- a) – Aquele que, uma vez eleito ou nomeado e notificado, não entrar em exercício dentro de 30 (trinta) dias, salvo por motivo justificado;
- b) – Aquele que demonstrar incompetência ou cometer grave irregularidade no exercício de seu cargo.

Art. 43 – Ao Presidente, que é o poder executivo da FBKO, compete:

- a) – Executar os atos administrativos, mediante autorizações, fazer executar suas próprias decisões e as da Assembleia Geral, e fazer cumprir o Estatuto e Regulamento;
- b) – Despachar o expediente;
- c) – Convocar e presidir todas as sessões da Diretoria, com direito apenas a voto de desempate;
- d) – Abrir as sessões da Diretoria e da Assembleia Geral presidindo os trabalhos desta e os de instalações daquela;
- e) – Representar a FBKO, em suas relações externas e em juízo, podendo, também, designar outro representante;
- f) – Rubricar os livros da FBKO, assinar todas as correspondências, diplomas, convites, ingressos e quaisquer outros papéis da FBKO, além de balancetes, cheques ou ordem de pagamento, ou delegar atos de assinaturas ao respectivo Diretor;
- g) – Aplicar penalidades administrativas previstas nas Leis da FBKO, cabendo da decisão recurso para o Tribunal de Justiça Desportiva, bem como tornar efetivas as impostas por outro poder;

- h) – Proclamar o resultado das deliberações tomadas em sessões e assinar, com o Secretário, as Atas dos trabalhos, depois de aprovadas;
- i) – Sancionar, com sua rubrica, todos os documentos e despesas autorizadas e a autorizar;
- j) – Nomear e dispensar, livremente, os membros da Diretoria;
- k) – Assinar, com o Secretário, e Tesoureiro ou Diretor da Área, contratos, procurações e demais papéis que importam em responsabilidade;
- l) – Deferir os pedidos de filiações à FBKO;
- m) – Conceder, negar ou cassar o registro ou a inscrição de amadores;
- n) – Admitir, demitir ou punir empregados da FBKO;
- o) – Julgar os eventos oficiais, mediante parecer apresentado pelo Diretor Técnico;
- p) – Autorizar o Tesoureiro a dispensar as quantidades necessárias para o expediente;
- q) – Resolver “ad referendum” todos os casos que, embora estando além de sua competência, sejam de reconhecida urgência;
- r) – Na medida que carecer, criar Departamentos que se tornem necessários;
- s) – Passar a Presidência ao seu substituto legal, quando estiver impedido de exercer o cargo por qualquer motivo.

Art. 44 – Ao 1º Vice-Presidente compete, além das demais responsabilidades constantes deste Estatuto:

- a) – Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;
- b) – Auxiliar o Presidente no que for necessário.

Art. 45 – Ao 1º Secretário compete, além das demais responsabilidades constantes deste Estatuto:

- a) – Superintender os serviços gerais da Secretaria;
- b) – Secretariar, redigir as Atas das sessões da Diretoria e assiná-las, juntamente com o Presidente;

- c) – Receber as correspondências da FBKO, providenciando junto ao Presidente, sobre o seu pronto despacho;
- d) – Organizar e ter boa ordem o arquivo da FBKO;
- e) – Lavrar os termos de abertura e encerramento dos livros da FBKO;
- f) – Ter ao seu cargo o controle do pessoal da FBKO e dos serviços da sede tomando de acordo com o Presidente, as providências julgadas necessárias;
- g) – Assinar com o Presidente, a Correspondência, os diplomas, os títulos e os convites, conferidos pela FBKO;
- h) – Comunicar aos novos filiados, dentro de no prazo 08 (oito) dias, a sua admissão;
- i) – Ter a seu cargo o controle das punições aos amadores e filiados fazendo ou mandando fazer um registro especial;
- j) – Ter a seu cargo o registro de todos os fatos inerentes à manutenção das relações sociais entre FBKO e os filiados, as associações desportivas e personalidades, solicitando do Presidente as providências que julgar necessárias.

Art. 46 – Ao 2º Secretário compete:

- a) – Substituir o 1º Secretário em seus impedimentos e auxiliá-lo sempre que for necessário.

Art. 47 – Ao 1º Tesoureiro compete, além das demais responsabilidades constantes deste Estatuto:

- a) – Superintender os serviços gerais da Tesouraria;
- b) – Organizar e manter em boa ordem, a escrituração da FBKO;
- c) – Fazer os pagamentos de despesas, a fim de serem apresentados aos órgãos competentes;
- d) – Apresentar a Diretoria semestralmente, o balancete do caixa e o demonstrativo das contas da receita e das despesas, a fim de serem apresentados aos órgãos competentes;
- e) – Organizar e apresentar em sessão da Diretoria, para os devidos fins, uma relação dos filiados em atraso com a entidade para se tomar as medidas necessárias;

- f) – Assinar com o Presidente, documentos referentes ao seu cargo;
- g) – Apresentar ao Presidente a relação dos filiados em atraso ou débito com a entidade, para se tomar as medidas necessárias;
- h) – Ter sob seu controle o registro de multas impostas pela FBKO aos seus filiados;
- i) – Propor à Diretoria as medidas que julgar convenientes para facilitar a arrecadação e aumentar as rendas da FBKO;
- j) – Recolher em conta corrente, em estabelecimento bancário de notória idoneidade, indicado pela Diretoria, o saldo de caixa disponível;
- k) – Ter sob seu controle e responsabilidade, o serviço de fornecimento da FBKO, zelando pela conservação do material existente;
- l) – Organizar o inventário anual.

Art. 48 – Ao 2º Tesoureiro compete:

- a) – Substituir o 1º Tesoureiro Geral em seus impedimentos e auxiliá-lo sempre que solicitado.

Art. 49 – Ao Diretor Técnico compete, além das demais responsabilidades constantes deste estatuto:

- a) – Examinar, aprovar, autorizar e emitir diplomas de graduação;
- b) – Observar as determinações da entidade nacional e internacional, e as leis desportivas vigentes da fixação de normas e regulamentos para as competições promovidas pela FBKO;
- c) – Recomendar a realização de cursos técnicos, determinando sua programação e conteúdo;
- d) – Organizar as representações oficiais da FBKO para os campeonatos e eventos em que esta tenha que participar;
- e) – Supervisionar todas as atividades desportivas desse setor, bem como a aplicação de penalidades a serem adotadas pela FBKO;
- f) – Emitir parecer sobre as questões de ordem técnica;

g) – Visitar as competições promovidas pela federação com o objetivo de avaliar as condições e o local de realização do evento, opinando seu parecer em relatório para apreciação da Diretoria;

Art. 50 – Ao Diretor de arbitragem compete: Classificar os árbitros, além de convocar e escalar nos eventos como também promover cursos técnicos de arbitragem.

Capítulo XI - Departamento Jurídico

Art. 51 – O Departamento Jurídico terá a seu cargo os assuntos legais da FBKO:

- a) – Representar, com procuração da FBKO, em juízo e fora dele;
- b) – Emitir parecer nos contratos em que for parte a FBKO;
- c) – Minutar os protestos, reclamações e recursos perante as entidades a que esteja o mesmo mediata ou imediatamente filiado;
- d) – Indicar ao Presidente da FBKO as alterações a serem introduzidas no Estatuto e nos Regulamentos, em face das Leis e resoluções dos órgãos de poder ou entidade a que deva a FBKO obediência;
- e) – Opinar em todos os casos de sua competência e especialidade técnica, sempre que solicitada.

CAPÍTULO XII – Das Comissões

Art. 52 – A Federação terá as seguintes Comissões:

- a) – Organização e Fiscalização;
- b) – Saúde;

Art. 53 – O número de membros de cada Comissão será limitado e nomeado pela Presidência.

Art. 54 – A comissão de Organização e Fiscalização terá número limitado de membros, nomeados pelo Presidente.

Art. 55 – A comissão de Organização e fiscalização é responsável pela organização de todo e qualquer evento promovido Pela FBKO:

a) – Organizar calendários e tabelas para as competições desportivas da FBKO, submetendo-as a aprovação da Diretoria.

Art. 56 – A Comissão de Saúde pode ser comandada por: Medico, Enfermeiro e ou Téc. De Enfermagem, a qual será responsável pela realização dos cursos de primeiros socorros ou outros inerentes a área, bem como indicar o profissional a atuar em torneios e campeonatos oficiais, e pelas publicações de saúde a serem divulgadas pela FBKO, além das demais.

CAPÍTULO XIII – Do Patrimônio Social, das Receitas e Despesas

Art. 57 – O Patrimônio Social da FBKO será constituído pelos bens móveis, títulos de renda, a doação e saldos apurados nos balanços anuais.

Art. 58 – As receitas da FBKO serão constituídas pelo seguinte:

- a) – Joias de filiação;
- b) – Contribuições dos filiados;
- c) – Subvenções;
- d) – Eventuais;
- e) – Juros e rendas diversas;
- f) – Taxas, multas e quotas;
- g) – Doação de qualquer natureza;
- h) – Rendas de títulos pertencentes à FBKO;
- i) – Registros de transferências de atletas;

- j) – Rendas e percentagens dos campeonatos, torneios e competições extras em que haja cobrança de ingressos;
- k) – Produtos da sessão de materiais desportivos aos filiados e praticantes registrados;
- l) – Promoções e registros de graduações;
- m) – Verbas de patrocínio e publicidade em geral;
- n) – Verbas de convênios;
- o) - Qualquer outro tipo de renda eventual ou doação.

Art. 59 – As despesas da FBKO serão constituídas pelo seguinte:

- a) – Pagamentos de impostos, taxas, aluguéis, luz, telefones e prêmios de seguros;
- b) – Ordenados dos funcionários e remunerações de diretores que forem aprovadas pela Diretoria;
- c) – Pagamentos por serviços contratados;
- d) – Aquisição e conservação de todo material, móveis, utensílios e pertences da FBKO;
- e) – Aquisição de prêmios para campeonatos e torneios promovidos pela FBKO, bem como material desportivo;
- f) – Custeio de competições promovidas pela FBKO;
- g) – Aquisição, nos termos deste Estatuto, de bens móveis e imóveis, e de títulos de renda;
- h) – Despesas de transporte, estadia, alimentação de dirigentes, praticantes em geral ou funcionários a serviço da FBKO;
- i) – Despesas de transporte, estadia, alimentação e honorários de instrutores convidados pela FBKO;
- j) – Quaisquer gastos eventuais não poderão ser efetuados sem que o respectivo documento esteja devidamente processado com “pague-se” do Presidente da FBKO.

Art. 60 – As receitas e despesas da FBKO serão distribuídas por verbas especializadas em orçamento anual que serão submetidas ao Conselho Fiscal para o seu parecer.

Art. 61 – A escrituração será feita diante dos documentos de arrecadação firmados pelo Presidente, os quais indicarão natureza e origem da receita.

Art. 62 – A escrituração de despesa, somente poderá ser feita à vista de comprovantes devidamente processados e visados pelo Presidente, sendo necessário em todo documento, a indicação da importância do débito, sua natureza, autorização legal e o nome do credor.

CAPÍTULO XIV – Das Leis e sua Reforma.

Art. 63 – Este Estatuto poderá ser reformado de 02 (dois) em 02 (dois) anos, por proposta apresentada à Assembleia Geral, salvo para dar cumprimento à Lei ou deliberação de Entidades Superiores.

Art. 64 – Qualquer Lei da FBKO poderá ser revogada ou modificada por 2/3 (dois terços) dos votos, em Assembleia Geral.

Art. 65 – Todas as sugestões que forem apresentadas para a reforma do Estatuto e códigos em vigor serão encaminhadas pelo Presidente da FBKO, sem prejuízo da vigência de qualquer disposição resultante de deliberação do Conselho Nacional de Desportos publicadas em “Boletim Oficial”.

CAPÍTULO XV –Do Regulamento Geral

Art. 66 – A Administração social, desportiva e financeira da FBKO, bem como todas as suas demais atividades, subordinar-se-ão à disposição do Regulamento Geral, de competência da Diretoria.

CAPÍTULO XVI – Das Penalidades

Art. 67 – As pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indireta subordinadas a FBKO, serão passíveis de penas estabelecidas face às disposições deste Estatuto, do Regulamento Geral e demais Leis complementares, em conformidade com a Lei nº 9.615/98, com a nova redação dada pela Lei nº 9.981/2000.

CAPÍTULO XVII – Dos Símbolos

Art. 68 – As cores oficiais da FBKO: Vermelho, Branco e Azul,

Art. 69 – O Pavilhão será constituído de um retângulo, de 1,60 cm. De comprimento por 1.40 cm de largura com o símbolo representativo da FBKO no centro, sendo de sua exclusividade, com a devida proteção legal, prevista no artigo 87, da Lei nº 9.615/98.

CAPÍTULO XVIII – Disposições Gerais

Art. 70 – A FBKO poderá ser dissolvida somente por motivos de dificuldades insuperáveis, por deliberação de uma Assembleia Geral extraordinária, convocada expressamente para esse fim e composta de, pelo menos, dois terços de filiados quites de acordo com o Artigo 3º, Inciso I.

Inciso I – Resolvida a dissolução e depois de pagos os débitos da FBKO, reverterão os seus bens em benefício de entidade filantrópica local a ser escolhida pela própria Assembleia Geral.

Inciso II – Os troféus, taças, medalhas, pavilhões e arquivos serão entregues à Prefeitura Municipal.

Art. 71 – Os membros dos poderes da FBKO, os honorários e beneméritos, munidos de credenciais, terão sempre entrada franca nos recintos onde realizam competições promovidas pela FBKO.

Art. 72 – As Federações filiadas não responderão solidária ou subsidiariamente pelas obrigações que os representantes da FBKO contraírem em nome dela, sendo apenas responsáveis pela joia, anuidades ou compromissos que tenham assumidos.

Art. 73 – É proibido a FBKO qualquer manifestação de caráter político, religioso e/ou racial.

Art. 74 – As chapas apresentadas terão de ser previamente homologadas pelo Conselho Deliberativo.

Art. 75 – O presente Estatuto, o Regulamento Geral de Competições e Graduação, completam-se com as decisões e Leis do Conselho Nacional de Desportos, que passarão a fazer parte integrante dos mesmos nas datas de suas publicações.

Art. 76 – Os membros dos órgãos administrativos não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da entidade desportiva na prática regular de sua gestão, mas assumem essa responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração de Lei ou Estatuto.

Parágrafo Único – A responsabilidade que trata deste artigo prescreve no prazo de 02 (dois) anos, contados da data da aprovação pela Assembleia Geral das contas e do balanço do exercício em que finde o mandato, salvo disposição legal em contrário.

Art. 77 – A responsabilidade dos membros do conselho Fiscal, por atos e fatos ligados ao cumprimento de seus deveres obedecerá às regras estabelecidas no artigo anterior.

Art. 78 – O presente Estatuto após aprovação pelo poder competente, passará a vigorar na data respectiva inscrição ou averbação no registro Público, na forma da Lei.

Este estatuto, foi reformulado, adaptado, lido e aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada às **10:00 horas do dia 18 de Agosto de 2016**, tendo imediata aplicabilidade e deverá ser registrado junto ao Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Alagoinhas/BA, para os efeitos previstos na Lei nº 6216 DE 30 DE JUNHO DE 1975.

Alagoinhas, 27 de Agosto de 2016.

Frank Anderson Gomes da Silva

FRANK ANDERSON GOMES DA SILVA

PRESIDENTE

Jecy Lopes da França

JECY LOPES DA FRANÇA

ADVOGADA OAB-BA 3150

Comarca de Alagoinhas
Anna M. Jardim de Souza
Tabela Designada

Reconheço a Firma	Autenticidade
Selo de Autenticidade	
Tribunal de Justiça do Estado de Bahia	
Ato Notarial ou de Registro	
1976 AB114249-1	
Comarca de Alagoinhas	da Verdade
Alagoinhas, 09 de 09 de 2016	
Tabela de Notas	